

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272 AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA № 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÁ - SP C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 004, de 15/12/98 - Código Tributário Municipal"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Claudio Franzoti, Prefeito do Municipio de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os incisos I, II, III, IV e V do artigo 89 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004 de 15/12/98) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 89 -

1 – 01 (zero um) Unidade Fiscal do Município – UFM, nos casos de:

- a)
- b)
- c)
- d)

II - 0,50 (zero virgula cinquenta) Unidade Fiscal do Município - UFM, por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente o beneficiário, quando a gráfica estiver estabelecida fora do municipio.

III - 01 (zero um) Unidade Fiscal do Município - UFM, nos casos de:

- a)
- b)
- c)
- d) e) -
- f)
- g)



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272 AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PERÈIRÁ Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP C.G.C. 45.128.816/0001-33

IV - 02 (zero dois) Unidade Fiscal do Município - UFM, nos casos de:
a)
b)
c)
d)
V - 02 (zero dois) Unidade Fiscal do Município - UFM, nos casos de:
a)
b)
c)
Artigo 2º - O artigo 118 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguint redação:
"Artigo 118 – A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de seu poder de policia dimensionada, para cada licença, requerida ou cancelada, conforme o caso, mediante aplicação de alíquotas sobre a Unidade Fiscal do Município – UFM, de acordo com a tabelas dos anexos II à VII desta Lei".
Artigo 3º - Os incisos I, II, III e IV do Artigo 130C acrescentado ao Código Tributár Municipal pela Lei Complementar nº 005 de 02/12/99, passam a vigorar com a seguin redação:
"Artigo 130C
I – postes ou similares: 0,20 (zero virgula vinte) UFM por unidade, por m ou fração;
 II – cabinas de telefonia ou similares: 0,40 (zero virgula quarenta) UFM p unidade, por mês ou fração;
III – tubulações, redes ou similares que utilizam a parte inferior do leito via ou passeio público: 0,02 (zero virgula zero dois) UFM por metro linear;
IV - postos de atendimento bancário caixas eletrônicas ou similares:

Artigo 4º - O artigo 314 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

(zero um) UFM por unidade, por mês ou fração.



ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUĂ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

"Artigo 314 – Fica instituída a Unidade Fiscal do Município – UFM – de Tabapuã, no valor correspondente à R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos), para o cálculo das taxas e das penalidades pecuniárias".

Artigo 5° - Os anexos II à VII de que trata o artigo 118, anexo VIII do artigo 126 e anexo IX do artigo 130 do Código Tributário Municipal, ficam substituidos pelos anexos II à IX desta Lei Complementar.

Artigo 6" - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua aplicação a partir do dia 1° de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de dezembro de 2000.

AUDIO FRANZOTA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

ALCIR DO VALLE PEREIRA

Secretário Administrativo



ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272 AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP C.G.C. 45.128.816/0001-33 -

ANEXO 11

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

NATUREZA DA ATIVIDADE	PERÍODO	ALIQUOTA EM UFM
01 – Industria		
Estabelecimentos industriais, oficinas e similares,		
de área efetivamente utilizada:		
Até 100 m ²	Anual	2,0
De 101 a 300 m ²	Anual	2,6
De 301 a 500 m ²	Anual	3,3
De 501 a 1000 m ²	Anual	4,0
De 1001 a 2000 m ²	Anual	4,7
De 2001 a 3000 m ²	Anual	5,4
Acima de 3000 m ²	Anual	6,0
02 – Comércio		
Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas, prestadores de serviços em geral e atividades similares, por área efetivamente utilizada:		
Até 50 m ²	Anual	1,2
De 51 a 100 m ²	Anual	1,6
De 101 a 200 m ²	Anual	2,0
De 201 a 400 m ²	Anual	2,6
De 401 a 800 m ²	Anual	3,2
De 801 a 1500 m ²	Anual	3,8
De 1501 a 3000 m ²	Anual	4,6
Acima de 3000 m ²	Anual	5,3
03 - Estabelecimentos bancários, de créditos,		
financiamentos e investimentos.	Anual	5,0
04 – Hotéis, motéis, pensões e similares.	Anual	1,6
05 – Profissionais autônomos em geral	Anual	1,2
06 - Garagens e/ou estacionamentos de veículos	Anual	2,6
07 – Casas de loterias	Anual	1,0
08 - Oficinas de consertos em geral, por área efetivamente utilizada:		
Até 50 m²	Anual	0.8
De 51 à 100 m ²	Anual	1,3
Acima de 100 ²	Anual	1,8
09 – Postos de serviços para veículos	Anual	4,4
10 – Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	Anual	5,0
11 – Tinturarias e lavanderias	Anual	0,6
12 – Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas e similares		2,0

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

	ALÍQUOTAS – Mês Ou Fração	EM UFM Ano
13 – Barbearias e salões de beleza, por quantidade de cadeiras	Anual	1,0
14 - Ensino de qualquer grau ou natureza	Anual	0,8
15 – Estabelecimentos Hospitalares 15.1 – Por quarto ou apartamento	Anual	0,02
16 – Laboratórios de análises clínicas, clínicas médicas e odontológicas.	Anual	1,5
17 – Diversões Públicas		
17.1 Cinemas e teatros	Anual	1,2
 17.2 - Restaurantes dançantes, boates e similares 17.3 - Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa ou 	Anual	6,0
aparelhos	Anual	0,6
17.4 - Boliches, bochas por pistas	Anual	0,8
17.5 - Exposições, feiras de amostras e quermesses	Diário	0,2
17.6 - Circos e parques de diversões	Diário	0,3
17.7 - Trenzinho da Alegria	Anual	4,8
 17.8 - Trenzinho da Alegria, mini-moto e mini-bug 17.9 - Quaisquer espetáculos ou diversões não 	Diário	0,7
incluidos nos itens anteriores.	Diário	0,7
18 – Empreiteiras e Incorporadoras	Anual	1,4
19 – Agropecuária		
19.1 – Até 100 empregados	Anual	0,6
19.2 - Acima de 100 empregados	Anual	1,0
20 – Demais atividades sujeitas a taxa de localização não constantes dos itens anteriores		
20.1 – Para expedição de licença	Anual	2,0
20.2 – Para expedição de licença	Mensal	0,2

domicilio (06/01)

Necopelo fone 523-3776

ACOMPANNANTE

ullidiflico e comunicativo



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 111

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL

	Alíquota em UFM		
	Dia	Mês	Ano
1 - Até as 22:00 horas	0,1	0,4	2,0
2 - Além das 22:00 horas	0,2	1,0	4.0
3 – Sábados após 22:00 horas	0,1	0.4	1,0
4 – Domingos e Feriados	0,1	0.4	1,0

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

	Aliquota em UFM		M
	Dia	Mês	Ano
01 – Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais e comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. 1.1 – Comum			0,1
1.2 – Luminosa	-	-	0,2
02 – Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade.		Ž.	0,1
03 – Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.	0,06	-	-
04 – Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo.		0,06	0,2
05 – Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes.		0,1	1,0
06 – Por publicidade, colocada em Terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visiveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	2	0,2	1,0
07 – Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores.	18-	0,1	1,0



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

	Aliquotas Em UFM
1 – Construção de:	
 a) edificações de até dois pavimentos, por metro quadrado de área construida. b) edificações com mais de dois pavimentos, por m² de área construída. c) dependência em prédios residenciais, por m² de área construída. d) dependências em quaisquer outros prédios para qualquer finalidade, 	0,8 % 1,0 % 0,8 %
por m² da área construida.	1,0%
 e) barracões, por m² de área construída. f) galpões, por m² de área construída. g) desmembramento e remembramento, por m² de área desmembrada ou 	0,6 % 0,6 %
remembrada	0,6%
h) desdobro, fracionamento e desmembramento, por unidade	16,0 %
i) marquises, coberturas e tapumes, por metro linear	2,2 %
j) reconstrução, reformas, reparos, por metro quadrado	0,8 %
 demolições, por metro quadrado. Obs:- Para construções industriais considerar redução de 50% para o que exceder a 5000 m². 	0,4%
2 – Loteamentos, por unidade	16,0 %
3 – Outras obras não especificadas nesta tabela:	
6.1 – Por metro quadrado	1,0%
6.2 – Por metro linear	1,0 %

OBSERVAÇÕES:

- As taxas constantes desta tabela serão recolhidas quando da aprovação dos projetos.



ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272 AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

- C.G.C. 45.128.816/0001-33

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Especificação		Aliquota em UFM	
1 1 1 2 1 2 2 1 1 1 12	Dia	Mês	Ano
l – Instalação ou localização em logradouro público			
deste que devidamente autorizada, de:			
1.1 - Barraca, banca fixa, tabuleiro, quiosque,			
aparelho, máquina ou similar.	0,4	2,0	4,0
1.2 - Banca de revistas ou jornais	0,2	1,0	2,0
1.3 - Circo	0,6	3,0	-
1.4 - Parque de diversões	0,6	3,0	+
1.5 - Bomba de combustível ou posto de serviço	-	1,0	4.0
1.6 - Outros usos de logradouro público, não relacionadas nesta tabela, desde que regulamente autorizado.	0,7	3,6	5,0
2 - Estacionamentos de veículos em pontos		2,0	2,0
reservados, estabelecidos pela Prefeitura, por	0,1	0,4	1,0
veiculo	,,,	9,1	1,0
3 - Mesas de bares, restaurantes, por mesas	1 (21)	4 -	0,1

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE

	Alíquota em UFM		
	Dia	Mês	Ano
Comércio ou atividades de prestação de serviços com ou sem utilização de veículos, aparelhos ou máquinas.	0,30	4,00	7,00



ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272 AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE

	Alíquota Em UFM
01 – BAIXA	
De qualquer natureza, em lançamento ou registro 02 – CERTIDÕES	0,20
2.1 – Valor Venal	0.20
2.2 - Negativa de Tributos	0,24
2.3 – Outras por Lauda	0,24
03 – CONTRATOS COM O MUNICÍPIO	0,20
04 – GUIAS E DOCUMENTOS	
4.1 - Preenchimento de guias de arrecadação	0,02
4.2 – 2 ^a via de guias, avisos, recibos, alvarás e similares	0,20
4.3 – Alvarás	0,10
05 – REQUERIMENTOS	0,06
06 – DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS	0,30
07 – TRANSFERÊNCIA	
7.1 – De contrato de qualquer natureza	0,20
7.2 – De local, firma ou atividade	0,10
08 – CÓPIA	
8.1 – Em papel heliográfico, por unidade	0.60
8.2 – Em papel heliográfico, planta padrão	0,20
8.3 – Autenticação de plantas, por unidade	0,20
8.4 - Aerofotogrametria, por folha	0,20
8.5 - Documento microfilmado, por folha	0,10
09 – AVALIAÇÃO	
9.1 – Bens móveis	0,20
9.2 – Bens imóveis	0,20



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

	Aliquota Em UFM
01 – Apreensão e guarda de animais, veículos ou mercadorias:	P. 11.
1.1 – Apreensão de animal e guarda do mesmo, por dia	0,40
1.2 – Apreensão e guarda de veículos, por dia	0,40
1.3 – Apreensão e guarda de mercadoria e objetos de qualquer espécie,	9, 19
por quilo e por mês	0,20
02 - 2.1 - Alinhamento e Nivelamento, por metro linear	0,10
2.2 - Corte em logradouros e vias públicas com pavimentação asfálti-	
tica, por m ²	0,30
2.3 - Corte em logradouros e vias públicas com pavimentação em /	
bloquete ou pedras, por m ²	0,1-
03 – Cemitério:	
3.1 – Inumação em carneira	
3.1.1 – Adulto, por cinco anos	0,5
3.1.2 – Infante por três anos	0,3
3.2 – Perpetuidade	
3.2.1 – Carneira Simples	0,6
3.2.2 – Carneira Dupla	1,2
3.2.3 – Jazigo (Galeria)	1,6
3.3 – Exumações	
3.3.1 – Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	1,00
3.3.2 – Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	0,6
3.4 – Diversos	
3.4.1 - Abertura de Sepultura carneira, jazigo ou mausoléu perpétuo	
para nova inumação	0,8
3.4.2 – Retirada de ossada no cemitério	0,8
3.4.3 – Remoção de ossada no interior do cemitério	0,6
3.4.4 – Entrada de ossada no cemitério	0,8
3.4.5 – Permissão para construção de carneira, execução de obras de	
embelezamento	1,2
04 - Taxa de Inspeção Sanitária:	
 4.1 – Instalações industriais, comerciais e de prestação de serviços 	0,4
4.2 - Inspeção de abate de gado bovino por cabeça	0,1
4.3 – Inspeção de abate de suínos, por cabeça	0,1
4.4 - Inspeção de abate de ovino, por cabeça	0,0
4.5 - Inspeção de abate de caprino, por cabeça	0,0
4.6 - Inspeção de abate de equino, por cabeça	0,0
4.7 – Inspeção de abate de aves, por cabeça	0,0
4.8 – Outros, por cabeça	0,0
4.9 - Outras inspeções, inclusive reclamações particulares	0,5
05 - Taxa de empachamento de Vias Públicas:	
por metro linear	0,0
the decision of the second sec	